



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 137 - 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Exonera servidor do cargo que menciona”

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE BANDEIRA DO SUL /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerada por interesse da administração a servidora, **Flávia Elias de Oliveira e Silva** – Chefe do Setor da Tesouraria - Recrutamento Limitado, Nível/Código F.C.4;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 30 de novembro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Exonera servidor do cargo que menciona”

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE BANDEIRA DO SUL /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerada por interesse da administração a servidora, **ROSIANE DA SILVA ROSA MELO** Chefe do Setor de Cadastro, Nível/código F.C. 4

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 30 de novembro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Exonera servidor do cargo que menciona”

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE BANDEIRA DO SUL /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerada por interesse da administração a servidora, **ARIELA NOGUEIRA DIAS** – Chefe do Setor de Planejamento e Desenvolvimento, Nível/código C.C. 9;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 30 de novembro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a reestruturação de cargos no poder executivo municipal altera a estrutura administrativa e organizacional, cria a diretoria de finanças, cria e extingue cargos, altera padrões de vencimento, altera a Lei Complementar N.º 062/2009, alterada pela Lei Complementar Nº 082/2014, alterada pela Lei Complementar Nº 116/2022, alterada pela Lei Complementar Nº 118/2023 alterada e pela Lei Complementar Nº 122/2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional do poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

Capítulo II**DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO**

Art. 2º Ficam criados os cargos de “Agente de Contratação I” e “Agente de Contratação II” de provimento em comissão e Recrutamento Limitado, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, para desempenhar diligentemente as responsabilidades do cargo em conformidade com a Lei Complementar nº 045/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bandeira do Sul (MG), com a Lei Federal nº 14.133/2023 (NLL) e demais legislações aplicáveis.

I - O anexo II da Lei Complementar n.º 062/2009 passa a vigorar na forma do anexo II desta Lei, incluindo os cargos de agentes de contratação I e II.

Cargo	Quant. UPV	Jornada Semanal	Vagas
Agente de Contratação I	90	40h	01
Agente de Contratação II	70	40h	01



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 137 – 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

II – O agente que ocupar o cargo de Agente de Contratação I será designado para desempenhar a função de pregoeiro nas licitações do município.

Art. 3º O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos de “Carreiras de Serviços de Administração” da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I. A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

Art. 5º A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

Art. 6º O servidor designado para o cargo de Agente de Contratação I ou II deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Ser servidor efetivo;

II. Enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;

III. Ter atribuições relacionadas às licitações e aos contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo;

IV. Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 7º O Agente de Contratação tem natureza técnica no âmbito do Poder Executivo Municipal, e é vedada a sua participação em comissões.

Art. 8º Os agentes de contratação I e II, equipe de apoio e a comissão de contratação estão subordinados diretamente ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 9º As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.

Capítulo III

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE VAGAS E FUNÇÕES

Art. 10 Cria-se a função “Técnico de Enfermagem” e acresce 11 (onze) vagas para cargo de “Agente Técnico II”, Carreira de Saúde.

Art. 11 Ficam reduzidas as vagas para o cargo “Agente Técnico I” de 20 (vinte) para 08 (oito) vagas.

Art. 12 Ficam reduzidas as vagas para o cargo “Agente de Serviço III” de 27 (vinte e sete) para 20 (vinte) vagas.

Art. 13 Ficam reduzidas as vagas para o cargo “Agente Administrativo VI” de 05 (cinco) para 03 (três) vagas.

Art. 14 Ficam extintas as funções de Pedreiro, Atendente de Saúde, Fiscal COVID19, Técnico de Raio X, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Laboratório e Técnico de Análise Clínica.

Capítulo IV

DA DIRETORIA DE FINANÇAS E TESOURARIA

Art. 15 Fica a nomenclatura “Setor de Tesouraria” alterada para “Diretoria de Finanças e Tesouraria”, altera-se o **ANEXO I** “Organograma” e altera-se o item 2.1.1 do art. 2.º da Lei Complementar da n.º 062/2009 alterado pela Lei Complementar nº 118/2023, nos seguintes termos: “Art. 2º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul é a seguinte:

1.....

[...]

2. Órgãos Executivos

2.1 Departamento Municipal de Administração e Fazenda

2.1.1 Diretoria de Finanças e Tesouraria (NR)

2.1.2 Contabilidade

2.1.3 Compras e Cadastro

2.1.4 Recursos Humanos”

[...]”

Art. 16 A Diretoria de Finanças e Tesouraria compete exercer e coordenar a formulação da política financeira do Município de Bandeira do Sul (MG), exercer a representação do órgão quando necessário, acompanhar e controlar os impactos econômicos e financeiros; direcionar suas ações em consonância com as diretrizes emanadas pela Administração Municipal, gerenciar o desenvolvimento e a implementação de produtos e serviços de informação, executar os atos necessários para liberação e realização dos pagamentos, monitorar, consolidar e analisar os indicadores de desempenho da Prefeitura Municipal, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo; acompanhar o desempenho de metas estabelecidas e promover a execução de medidas junto aos órgãos municipais, com o objetivo de implantar normas relativas ao planejamento econômico e financeiro.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 137 – 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 17 Compõe o quadro pessoal da Diretoria de Finanças e Tesouraria, o Diretor Financeiro e o Tesoureiro.

Art. 18 Fica a Diretoria de Finanças e Tesouraria subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Capítulo V

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 19 Fica criado o cargo de Diretor Financeiro, que será nomeado em cargo Comissionado de Recrutamento Limitado, pelo Prefeito Municipal, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, a ser provido exclusivamente por servidor efetivo e estável no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 045/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 062/2009 e suas alterações.

Cargo	Quant. UPV	Jornada Semanal	Vagas
Diretor Financeiro	90	40h	1 (uma)

Parágrafo Único: Fica alterado o **ANEXO II** da Lei Complementar nº 062/2009, alterado pela Lei Complementar nº 118/2023, para inclusão do Cargo Comissionado de recrutamento limitado.

Art. 20 São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Exercer a direção a nível estratégico da área financeira;
- II. Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da área;
- III. Supervisionar e assistir o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- IV. Representar a Diretoria de Finanças e Tesouraria perante os órgãos de Controle Interno e Externos;
- V. Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais da Diretoria de Finanças;
- VI. Supervisionar, acompanhar e analisar junto ao Órgão de Controle Interno Municipal a execução do PPA, LDO e LOA;
- VII. Acompanhar o cumprimento de prazos da área fiscal, previstos em lei, para a elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle e de tributação;
- VIII. Observar, e fazer cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais, no tocante às finanças municipais, suas normas e medidas;
- IX. Indicar ao Chefe do Executivo melhorias e inovações para a área financeira;
- X. Praticar os atos de gestão financeira, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do município;
- XI. Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XII. Estudar e propor, ao Chefe do Executivo, reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do município;
- XIII. Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;
- XIV. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e ausências;
- XV. Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem à agilização das atribuições da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XVI. Solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos e esclarecimentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;
- XVII. Gerenciar em conjunto com o Tesoureiro todos os trabalhos afetos à estrutura da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XVIII. Responder pela administração financeira do município de Bandeira do Sul (MG), em conjunto com o Tesoureiro;
- XIX. Realizar com o Tesoureiro e o Contador, perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- XX. Mandar proceder ao balanço de todos os valores sob a guarda da Diretoria de Finanças e Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente;
- XXI. Elaborar o calendário e os esquemas de pagamentos atendendo ao fluxo financeiro da Prefeitura Municipal;
- XXII. Apresentar ao Chefe do Executivo, na periodicidade determinada pelo mesmo, relatórios sobre os saldos bancários, pagamentos autorizados e realizados;
- XXIII. Supervisionar o serviço de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais, no que compete a área financeira;
- XXIV. Acompanhar e analisar os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas financeiras do município;
- XXV. Realizar reunião periódica com os órgãos de assessoramento do Prefeito Municipal;
- XXVI. Supervisionar a conciliação de contas, controle de contas, garantia, bem como a regularidade das notas de empenho emitidas pelo município;
- XXVII. Fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, realizar o gerenciamento da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XXVIII. Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XXIX. Apresentar relatórios mensais e/ou periódicos de suas atividades, propondo soluções para eventuais problemas;
- XXX. Examinar documentos financeiros, extratos bancários, dar pareceres e redigir informações sobre matéria relacionada com a Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XXXI. Avaliar o desempenho dos servidores que compõe o quadro de recursos humanos da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XXXII. Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 21 O servidor designado como Diretor Financeiro deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo;
- II. Enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. Ter atribuições relacionadas a finanças ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 137 - 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

escola de governo;

Art. 22 O Diretor Financeiro tem natureza de Direção, Chefia e Assessoramento no Município de Bandeira do Sul (MG), e é vedada a sua participação de comissões;

Art. 23 As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.

Capítulo VI

DA ADEQUAÇÃO DE PADRÕES DE VENCIMENTO

Art. 24 Fica reduzida a remuneração do cargo "Agente Administrativo VII", na forma da alteração trazida por esta lei aos anexos III e IV da Lei Complementar 062/2009.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 062/2009, alterada pela Lei Complementar nº 118, de 15 de fevereiro de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 122/2023 passam a vigorar com as alterações na forma desta Lei.

Art. 26 Os anexos da Lei Complementar Nº 062/2009 ficam atualizados para vigorar conforme os anexos desta Lei.

Art. 27 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

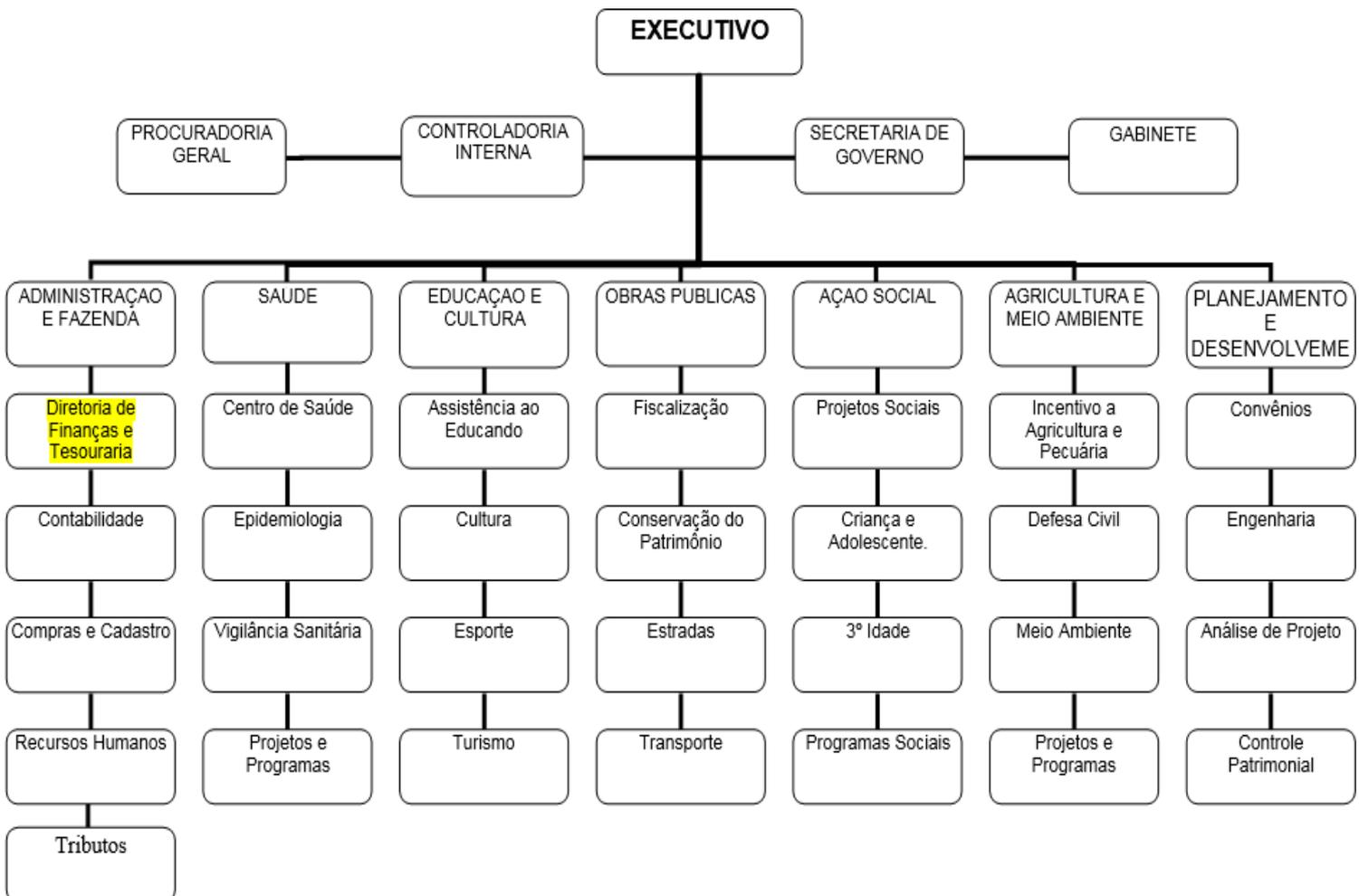
Art. 28 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul (MG) 29 de novembro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 29 DE NOVEMBRO 2023. ANEXO I - ORGANOGRAMA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 137 - 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS LEI COMPLEMENTAR Nº124 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 ANEXO II

CARGO / FUNÇÃO DE	Nº	RECRUTAMENTO	CÓDIGO / NÍVEL	Valor	Quant.	VENCIMENTO	JORNADA
CONFIANÇA	VAGA			U.P.V	U.P.V		SEMANAL
Controlador Interno	01	Amplio	C.C.11	47,22	70	3.305,40	D.E
Procurador Geral	01	Amplio	C.C.10		100	4.722,00	D.E
Chefe de Departamento	06	Amplio	C.C.9		95	4.485,90	D.E
Assessor Técnico e Jurídico	01	Amplio	C.C.8		75	3.541,50	D.E
Chefe de Serviço Gabinete	01	Amplio	C.C.5		55	2.597,10	40h
Chefe de Setor	12	Limitado	F.C.4		60	2.833,20	40h
Chefe de Setor	16	Amplio	C.C.3		60	2.833,20	40h
Motorista de Ambulância	04	Limitado	F.C.2			Venc. +50%	D.E
Motorista de Gabinete	01	Limitado	F.C.1			Venc. +50%	D.E
Diretor Financeiro	01	Limitado	F.C.5		90	4.249,80	40h
Agente de Contratação I	01	Limitado	F.C.6		90	4.249,80	40h
Agente de Contratação II	01	Limitado	F.C.7		70	3.305,40	40h

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS LEI COMPLEMENTAR Nº124 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 ANEXO III

CARREIRAS	CÓDIGO	CARGO/CLASSE	Nº	REFERÊNCIA								JORNADA	REMUNERAÇÃO
Serviços e Obras	NÍVEL		Vagas	PROGRESSO HORIZONTAL								SEMANAL	EM UPV
				A	B	C	D	E	F	G	H		
				0	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%		
	C.S.O . 01	Agente de Serviço I	35									44	29
	C.S.O . 02	Agente de Serviço II	3									44	30
	C.S.O . 03	Agente de Serviço III	20									44	31
	C.S.O . 04	Agente de Serviço IV	35									44	33
	C.S.O . 05	Agente de Serviço V	35									44	43
	C.S.O . 06	Agente de Serviço VI	1									44	59
	C.S.O . 07	Agente de Serviço VII	1									44	93

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS LEI COMPLEMENTAR Nº124 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023 ANEXO III

CARREIRAS	CÓDIGO	CARGO/CLASSE	Nº	REFERÊNCIA								JORNADA	REMUNERAÇÃO
Serviços e Obras	NÍVEL		Vagas	PROGRESSO HORIZONTAL								SEMANAL	EM UPV
				A	B	C	D	E	F	G	H		
				0	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%		
	C.S.O . 01	Agente de Serviço I	35									44	29
	C.S.O . 02	Agente de Serviço II	3									44	30
	C.S.O . 03	Agente de Serviço III	20									44	31
	C.S.O . 04	Agente de Serviço IV	35									44	33
	C.S.O . 05	Agente de Serviço V	35									44	43
	C.S.O . 06	Agente de Serviço VI	1									44	59
	C.S.O . 07	Agente de Serviço VII	1									44	93
Serviços de Administração	C.S.A . 07	Agente Administrativo I	3									40	29
	C.S.A . 08	Agente Administrativo II	30									40	30
	C.S.A . 09	Agente Administrativo III	4									40	35
Serviços de Administração	C.S.A . 10	Agente Administrativo IV	4									40	46
	C.S.A . 11	Agente Administrativo V	2									40	61
	C.S.A . 12	Agente Administrativo VI	3									40	93
	C.S.O . 13	Agente Administrativo VII	1									40	100
Serviços de Saúde	C.S.S. 13	Agente Técnico I	8									40	33
	C.S.S. 14	Agente Técnico II	12									40	38
	C.S.S. 15	Agente Técnico III	1									40	43
	C.S.S. 16	Agente Técnico IV	20									40	78
	C.S.S. 17	Agente Técnico V	1									20	88
	C.S.S. 18	Agente Técnico VI	8								20	133	
	C.S.O . 19	Agente Técnico VII	1								20	149	
Serviços de	C.S.F. 19	Agente Fiscal I	1									40	29



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 137 - 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Agente de Serviço VI	Operador de Máquina tipo: Trator de Esteira; - Pá Carregadeira; -Retro Escavadeira; Motoniveladora
Agente de Serviço VII	Engenheiro Civil
Agente Administrativo I	Auxiliar de Arquivo Auxiliar de Serviços Administrativos
Agente Administrativo II	Almoxarife Auxiliar de Serviços Administrativos Recepcionista
Agente Administrativo III	Auxiliar de Serviços Administrativos Recepcionista
Agente Administrativo IV	Auxiliar de Serviços Administrativos Técnico em Contabilidade
Agente Administrativo V	Técnico em Administração Técnico em contabilidade
Agente Administrativo VI	Contador Assistente da Administração
Agente Administrativo VII	Tesoureiro
Agente Técnico I	Auxiliar de Enfermagem Atendente de Farmácia Aux. de Consultório Odontológico
Agente Técnico II	Técnico de Enfermagem
Agente Técnico III	Ascensão das Classes Anteriores
Agente Técnico IV	Assistente Social Biólogo Enfermeiro Farmacêutico / Bioquímico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Nutricionista Psicólogo Odontólogo
Agente Técnico V	Médico sem especialização
Agente Técnico VI	Médico Clínico Médico Especialista
Agente Técnico VII	Médico p/ Controle e Avaliação Médico do PSF (Médico Programa da Família)
Agente Fiscal I	Fiscal Sanitário
Agente Fiscal II	Agente da Epidemiologia Fiscal de Posturas
Agente Fiscal III	Fiscal de Obras
Agente Fiscal IV	Fiscal de Tributos Fiscal em Segurança do trabalho
Agente Fiscal V	Fiscal de trânsito
Agente Fiscal VI	Fiscal Geral
Agente Fiscal VII	Químico, Veterinário, Engenheiro Sanitarista Engenheiro da Agricultura e Meio Ambiente

RECURSOS HUMANOS

ERRATA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2023

A Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 39, de 09 de outubro de 2023, para supervisão e acompanhamento de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para preenchimento de vagas no Departamento Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG), para maior clareza do Edital nº 005/2023, publica a 2ª Errata ao Edital:

No item 5.

ONDE SE LÊ:

FASES	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
1ª	Prova Escrita	60
2ª	Prova de Títulos	40

LEIA SE:

FASES	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
1ª	Prova Objetiva	60
2ª	Prova de Títulos	40

No subitem 6.13.

ONDE SE LÊ: "A Prova Objetiva será de múltipla escolha, e será atribuído valor de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos. Será classificado para a segunda fase o candidato que obter no mínimo 36 (trinta) pontos, que corresponde a 60% (sessenta por cento) do total."

LEIA SE: "A Prova Objetiva será de múltipla escolha, e será atribuído valor de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos. Será classificado para a segunda fase o candidato que obter no mínimo 36 (trinta e seis) pontos, que corresponde a 60% (sessenta por cento) do total."

Bandeira do Sul (MG), 28 de novembro de 2023.

ANDERSON BARBOSA DE LIMA

EMANUELLE CHRISTINA FRUTUOSO

LUIZ ROBERTO DA SILVA

	Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital	O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.	
--	---	--	--



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 137 - 8 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado de julgamento de habilitação e proposta de preços da Tomada de Preços nº 009/2023, cujo objeto é a Contratação sob a forma de execução indireta **tipo menor preço** e regime de **empreitada por preço global** de empresa especializada em serviços técnicos, com fornecimento de material e mão-de-obra qualificada para a plena e perfeita implantação da nova rede de energia elétrica e iluminação do Estádio Municipal Gabriel Ferreira de Oliveira "Margosão", compreendendo a instalação de todos os equipamentos previstos em projeto e memorial descritivo e conforme todos os elementos definidos nos anexos do Processo Licitatório nº 057/2023, Edital 009/2023. Foram habilitadas e tiveram as suas propostas de preços classificadas em ordem crescente, conforme segue: A empresa GM Soluções Elétricas Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.423/0001-11, classificada em primeiro lugar, no valor global de R\$ 490.385,33 (quatrocentos e noventa mil e trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), a empresa Luz Forte Construções Elétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.97.118/0001-04, classificada em segundo lugar, no valor global de R\$ 544.119,43 (quinhentos e quarenta e quatro mil e cento e dezenove reais e

quarenta e três centavos) e a empresa Eletro & Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.694.170/0001-84, classificada em terceiro lugar, no valor global de R\$ 573.030,21 (quinhentos e setenta e três mil e trinta reais e vinte e um centavos).

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 28 de novembro de 2023.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

ARIÉLA NOGUEIRA DIAS
Presidente Da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

